Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIAS E METODOLOGIAS DA EDUCAÇÃO

Sertão, setembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIAS E METODOLOGIAS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus* Sertão, a ser oferecido de forma permanente, tem a finalidade de complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático na área da educação, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.
Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação confere o título de Especialista em Teorias e Metodologias da Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: o Coordenador, o Coordenador Adjunto, os demais professores, 1 (um) estudante titular e 1 (um) estudante suplente por turma.
§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso.
§2º Os representantes dos estudantes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:
I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;
II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:
I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
II - propor o currículo do curso e suas alterações;
III - aprovar as ações acadêmicas das unidades curriculares do curso;
IV - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;
V - aprovar editais de seleção para o ingresso de estudantes no curso;

VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS;
VII- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme definido no Regimento Interno;
VIII - definir o número máximo de orientandos por professor-orientador;
IX - aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos professores-orientadores;
X - homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao curso;
XI - julgar as decisões do Coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
XII - aprovar as indicações feitas pela coordenação do curso, nos termos deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas comissões referidas nesse artigo;
XIII - propor à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do curso;
XIV - realizar autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela CPA/SPA;
XV – aprovar anualmente o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador;
XVI – propor a criação de comissões específicas;
XVII – decidir a cada ingresso de uma nova turma o dia da semana que será oferecido o curso;
XVIII - deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples presente, a maioria absoluta dos seus membros.
§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por trimestre.
§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II
Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com título de Mestre ou Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do curso serão eleitos e nomeados por um mandato de 02 anos, permitida uma recondução.
§ 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelo colegiado.
§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus.*

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:
I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;
II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;
IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
V - definir, com o Colegiado do curso, o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) oferecido(s) como optativo(s);
VI - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;
VII - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;
VIII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
IX - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
X - orientar processos de matrícula e rematrícula;
XI - encaminhar, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;
XII - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;
XIII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;
XIV - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;
XV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;
XVI - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;
XVII - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;
XVIII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;
XIX - participar das comissões das quais são membros natos;
XX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
XXI - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
XXII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXIII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.
§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.
§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da Secretaria da Pós-Graduação

Art. 10. O Campus disponibilizará uma Secretaria de Pós-Graduação. Este local tem por finalidade organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que se processam no âmbito dos cursos, da vida acadêmica de cada estudante, na Instituição de Ensino, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.

Art. 11. Com relação ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, caberá à Secretaria da Pós-graduação:
I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;
III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;
IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS;
VII - informar e processar requerimentos;
VIII - manter em dia os registros das atividades didáticas dos estudantes, como unidades curriculares cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de matrículas, cancelamento de unidades curriculares e demais assuntos pertinentes;
IX - expedir históricos escolares e atestados;
X - solicitar a emissão de certificados e títulos de pós-graduação;
XI - manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos professores do curso;
XII - informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas dos estudantes;
XIII - manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de unidades curriculares;
XIV - elaborar, com os professores envolvidos, relatórios de atividades didáticas e de pesquisas solicitadas pela PROPPI;

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, é de com 380 horas, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 65 horas.

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Teorias e Metodologias da Educação é de 18 (dezoito) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos, dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Teorias e Metodologias da Educação, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

Art. 17. O ingresso de discentes no curso de Especialização em Teorias e Metodologias da Educação ocorrerá por meio de processo seletivo.
§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.
§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Teorias e Metodologias da Educação , desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O colegiado do curso de Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
II - apresentar a documentação discriminada no edital de seleção dos candidatos ao curso;
III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
IV - realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção dos candidatos ao curso.
V – ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

Seção II

Da Matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 22. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus* de oferta.
§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.
§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.
§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 23. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:
I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;
III - não proceder à matrícula em disciplinas;
IV - solicitar o cancelamento.
Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 24. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do curso, unidades curriculares obtidas em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*, já concluídas, relacionadas a unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso no IFRS, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
§1º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.
§2º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso de Teorias e Metodologias da Educação se dará apenas uma vez no curso.

Art. 25. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico conforme definido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normativas definidas pela PROPPI.
§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular e/ou atividades acadêmicas.
§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos semestralmente por meio de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula. Deverão ser usados no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos. Com a finalidade de manter os estudantes permanentemente informados acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados de forma participativa.
§ 3º Serão considerados aprovados os estudantes que obtiverem a nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada unidade curricular que deverá ser 7,0 (sete), calculada por meio da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre.
§ 4º Todo estudante terá direito à recuperação paralela, dentro do mesmo semestre. A realização dos estudos de recuperação respeitará minimamente as seguintes etapas: I. Readequação das estratégias de ensino-aprendizagem; II. Construção individualizada de um plano estudos; III. Esclarecimento de dúvidas e IV. Avaliação.

§ 5º Ao estudante que faltar a qualquer uma das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico, será facultado o direito a uma nova oportunidade (avaliação substitutiva), se requerida, mediante protocolo junto à Secretaria do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigido à Coordenação de Curso, por meio de preenchimento de documento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado, desde que comprove através de documentos.
§ 6º O estudante que discordar do resultado de avaliação, poderá requerer revisão, por meio de preenchimento de formulário específico na Secretaria do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no período 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado. Este requerimento deve fundamentar os motivos de sua discordância quanto ao processo avaliativo realizado.
§ 7º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1°, 2°, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 26. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:
I- integralização curricular do curso;
II- apresentação e aprovação do trabalho final do curso conforme o PPC do curso;
III- cumprimento das demais exigências do curso;
IV – entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, os exemplares do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta.

Art. 27. O período de integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como estudante regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final, não podendo ultrapassar a três anos.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 28. A finalidade do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é permitir ao estudante do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Teorias e Metodologias da Educação articular, ao final do curso, a série de conteúdos e práticas que foram objeto de estudo durante os semestres

de sua pós-graduação. É necessário acentuar que o TCC tem como característica essencial o término do referido curso de pós-graduação**.** O TCC pode ser constituído por uma das seguintes atividades: produção de monografia, produção de artigo científico ou produção de um produto educacional. Caberá o estudante juntamente com o professor da unidade curricular Pesquisa em Educação definir qual atividade será desenvolvida.

Art. 29. Para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.
§1º Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho, podendo ser ou não docente do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do curso.
§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.
§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 30. O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso a defesa do trabalho de conclusão de curso, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a), para pronunciamento do Colegiado do curso.

Art. 31. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.
§1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).
§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 32. A defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 33. A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado.
Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho de conclusão do curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, privilegiando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 34. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) discente orientador(a), nova defesa do trabalho de conclusão de

curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.
Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 31.

Art. 35. O estudante que optar pela produção de uma **monografia** deve seguir as seguintes orientações:
I. Deve ser produzida de forma individual, devendo ser, obrigatoriamente, resultado de pesquisas, apontando o caráter de cientificidade da mesma;
II. O projeto de monografia deverá ser elaborado até a conclusão dos créditos teóricos e deverá tratar de temática pertinente ao Curso;
III. A aprovação do projeto de pesquisa, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
IV. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
V. A orientação deve ser feita por um professor(a) do curso. Professores(as) que não façam parte do corpo docente poderão atuar somente como coorientadores após aprovação do colegiado.
VI. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;
VII. A defesa da monografia será feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca, podendo um dos membros ser convidado de uma instituição externa. No mínimo, 1 (um(a)) membro da banca não deverá ter vínculo formal com o curso;
VIII. A entrega da monografia está limitada ao prazo de duração deste curso;
IX. A monografia, para ser aprovada, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
X. Uma vez a monografia avaliada e aprovada, o estudante deve entregá-la no setor competente uma via em meio digital para arquivamento na instituição.

Art. 36. O estudante que optar pela produção de um **artigo científico** deve seguir as seguintes orientações:
I. O artigo científico deve ser produzido de forma individual sendo que a aprovação de seu projeto, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
II. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
III. A orientação deve ser feita por um professor(a) do curso. Professores(as) que não façam parte do corpo docente poderão atuar somente como coorientadores após aprovação do colegiado.
IV. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;

V. A defesa do artigo científico será feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca. No mínimo, 1 (um(a)) membro da banca não deverá ter vínculo formal com o curso;
VI. A entrega do artigo científico está limitada ao prazo de duração deste curso;
VII. O artigo científico, para ser aprovado, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
VIII. Uma vez o artigo científico avaliado e aprovado, o estudante deve entregá-lo no setor competente uma via em meio digital para arquivamento na instituição.
IX. O artigo científico deve seguir as normas e regras dos demais documentos acadêmicos, ou seja, os elementos pré-textuais (título e subtítulo, nome do autor ou autores, resumo na língua do texto e palavras-chave na língua do texto), textuais (introdução, desenvolvimento, considerações finais) e pós-textuais (título e subtítulo, resumo e palavras-chave em língua estrangeira, nota(s) explicativa(s) e referências).

Art. 37. O estudante que optar pela produção de um **produto educacional** deve seguir as seguintes orientações:
I. Deve ser produzido de forma individual sendo que a aprovação de seu projeto, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
II. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
III. A orientação deve ser feita por um professor(a) do curso. Professores(as) que não façam parte do corpo docente poderão atuar somente como coorientadores após aprovação do colegiado.
IV. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;
V. O produto educacional desenvolvido terá sua validação realizada por meio de uma banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido deverá contemplar o produto educacional;
VI. A defesa do produto educacional deverá ser feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca. No mínimo, 1 (um(a)) membro da banca não deverá ter vínculo formal com o curso;
VII. A entrega do produto educacional está limitada ao prazo de duração deste curso;
VIII. O produto educacional, para ser aprovado, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
IX. Uma vez o produto educacional avaliado e aprovado, o estudante deve entregá-lo no setor competente uma via em meio digital para arquivamento na instituição.
X. Pode ser produzido a partir de diferentes produtos/materiais oriundos de diversas naturezas, construídos a partir de pesquisas, com a finalidade de serem utilizados em escolas, por professores e/ou estudantes em ambientes educativos, especialmente os de educação formal.
XI. Um produto educacional é um processo ou produto educativo que deve servir para utilizar em condições reais da sala de aula ou de espaços não formais ou informais de ensino em formato artesanal ou protótipo.

XII. O produto educacional deverá ser acompanhado de um relatório da pesquisa que contemple o processo de desenvolvimento e avaliação da aplicação do produto, podendo ser construído em forma de artigo.
XIII. Há diferentes tipos de produtos educacionais:
a) Mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, etc.);
b) protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;
c) propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, etc.);
d) material textual (manuais, guias, fascículos, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos com ISBN, histórias em quadrinhos e similares);
e) materiais interativos (jogos, kits e similares);
f) atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclo de palestras, exposições, atividades de divulgação científica e outras);
g) desenvolvimento de aplicativos;
h) programa de rádio, TV ou internet (vídeos, podcasts, etc).

Seção III

Da Certificação

Art. 38. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do certificado à Coordenadoria de Registros Acadêmicos que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do curso para que seja anexada a documentação pertinente, na qual constarão obrigatoriamente:
I - histórico escolar do estudante;
II - ata da sessão de defesa do trabalho final de curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora.
§ 1º A emissão e registro do certificado serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.
§ 2º O estudante deverá comprovar a entrega, na Coordenação do curso, de uma cópia em mídia eletrônica da monografia, do artigo científico ou do produto educacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.

Art. 40. O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.

Art. 41. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.

Sertão, 09 de setembro de 2022.

Emitido em 23/09/2022

REGIMENTO Nº 23/2022 - IFRS / CS-SRT (11.01.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 09:34)
JAQUELINE MORGAN
CHEFE - TITULAR
DPG-REI (11.01.01.05.03)
Matrícula: 2013541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: **23**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **27/09/2022** e o código de verificação: **null**